

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Prorroga o número de parcelas de seguro-desemprego e diminui o tempo de contribuição necessária para indivíduos que estão no Seguro Desemprego, durante a pandemia da COVID- 19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Durante a pandemia da Covid-19, terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador formal dispensado sem justa causa que:

I – não possui renda própria, de qualquer natureza, suficiente para sua manutenção e de sua família;

II – ter trabalhado por, pelo menos, oito meses com carteira assinada para fazer a primeira solicitação do seguro-desemprego;

III – ter trabalhado seis meses com carteira assinada para solicitar pela segunda vez;

IV – ter trabalhado quatro meses para solicitar pela terceira vez.

Art. 2º O benefício só será concedido e validado em casos de demissão durante o período da pandemia da COVID-19.

Art. 3º O benefício do seguro-desemprego será concedido por período máximo de 5 (cinco) a 7 (sete) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivos, contados da data da dispensa que deu origem à última habilitação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os motivos pelos quais o presente projeto pretende se manifestar, vinculam-se ao dever de auxiliar parte da população que ficou desempregada durante as dificuldades encontradas no período da COVID-19 e pelo mesmo motivo ainda não conseguiram se realocar.



Uma revisão feita pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), prospecta que o Brasil terá cerca de 14 milhões de desempregados neste ano¹.

É evidente que a redução na contratação de mão de obra decorre da grave crise gerada pela Covid-19 no mundo todo e, em especial, no Brasil. A pandemia levou a forte aumento do desemprego.

Nesse contexto, milhões de brasileiros estão enfrentando o drama do desemprego e suas duras consequências: pobreza, fome, exclusão social, entre outros.

Diante disso, os programas sociais, em especial o seguro-desemprego, devem estar à altura da necessidade da população ou, no mínimo, mais próximo disto.

Assim, é importante que se faça uma revisão temporária acerca de parte das regras de concessão e também com a ampliação do tempo de cobertura, como aqui proponho, para que se tenha a redução do período de exigência do tempo trabalhado, bem como com a ampliação do número de parcelas a serem percebidas pelo empregado dispensado, pelo que rogo o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODE/GO)



¹ <https://www.poder360.com.br/brasil/brasil-tera-14-milhoes-de-desempregados-em-2022-diz-oit/>

